Homologo e ratifico os actos praticados ao abrigo deste Despacho. Elmano Margarido 06/04/17

Elmano Fonseca Marg
Presidente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

DESPACHO n.º 30/2017

PAGAMENTO DE PROPINAS E OUTRAS TAXAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Considerando:

a) O atual contexto socioeconómico do país, em que se constatam sérias dificuldades para as famílias solverem os seus compromissos financeiros, com inerente repercussão no pagamento de propinas pela frequência do Ensino Superior e, naturalmente, na Comunidade do ISCAL;

b) A necessidade de flexibilizar as formas de pagamento no sentido de serem ajustadas à realidade socioeconómica antes mencionada e em simultâneo obter um melhor funcionamento dos serviços e maior eficácia na gestão das receitas do Instituto;

c) O montante global de dívidas de estudantes ao ISCAL e a necessidade de consolidação orçamental desta;

d) As consequências que resultam para os estudantes em situação de incumprimento quanto ao pagamento de propinas devidas pela inscrição/matrícula em cursos do ISCAL, de acordo com o Regulamento de Propinas e da Lei de Financiamento do Ensino Superior;

e) Que os valores em dívida podem dificultar o prosseguimento dos estudos e mesmo precipitar o abandono do ensino superior;

Neste contexto é estabelecido, a título excecional, e sujeito a apreciação da situação específica de cada estudante, são adotadas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do "Regulamento, prazos e procedimentos a adotar no pagamento de propinas", aprovado pelo despacho n.º 8171/2012, de 9 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9836/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, formas de pagamento distintas das indicadas no número n.º 2 do artigo 3.º do referido regulamento e um plano de regularização de dívida adequado à situação dos estudantes

MORADA: AV. MIGUEL BOMBARDA, 20 – 1069-035 LISBOA – TELEF. 217 984 500

no caso de propinas vencidas e não pagas e respetivos juros de mora, nos seguintes termos:

A) FASEAMENTO DO PAGAMENTO DE PROPINAS NO ANO LETIVO A QUE RESPEITAM:

1. Por via de requerimento, devidamente fundamentado, poderá ser aumentado o número de prestações estabelecidas no Regulamento de Propinas, sempre que a situação económica do requerente ou do seu agregado familiar se tenha alterado de forma significativa, preferencialmente, em momento prévio à situação de incumprimento, de molde a que a decisão possa ser tomada antes da data limite de pagamento da prestação seguinte e não haja lugar ao pagamento de juros de mora. Sendo devidos juros, os mesmos são somados ao valor das propinas em dívida;

2. O requerimento deverá ser acompanhado dos elementos de prova necessários a demonstrar a situação de insuficiência económica, aceitando o requerente, que possam ser pedidas outros ou a confirmação dos entregues, sem o que, será o mesmo indeferido;

3. O pagamento de propinas ao abrigo de requerimento para faseamento não poderá ultrapassar o último dia do mês de julho e não haverá lugar à emissão de certidões, declarações ou outro documento administrativo relacionado com a frequência e aprovação académica até integral pagamento dos valores devidos a título de propinas.

B) PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE ANOS ANTERIORES:

1. O plano de regularização de dívida diz respeito à totalidade do valor em dívida, incluindo os juros de mora entretanto vencidos;

2. Podem aderir, voluntariamente, ao plano de regularização de dívidas os estudantes ou ex-estudantes do ISCAL com dívida por saldar, total ou parcialmente;

3. Os estudantes que pretendam aderir ao presente plano podem fazê-lo mediante celebração de acordo com o ISCAL visando a sua liquidação;

4. A adesão ao plano de regularização de dívida implica a aceitação das seguintes condições de faseamento do valor em dívida de propinas e outras taxas, incluindo o valor de juros de mora devidos:

a. **Até 255,00€** (duzentos e cinquenta e cinco euros), pode ser fracionada até ao máximo de **três prestações mensais** consecutivas, de igual valor;
b. De **255,01€** (duzentos e cinquenta e cinco euros e um cêntimo) **a 500,00€** (quinhentos euros), pode ser fracionada até ao máximo de **seis prestações mensais** consecutivas, de igual valor;
c. De **500,01€** (quinhentos euros e um cêntimo) **a 750,00€** (setecentos e cinquenta euros), pode ser fracionada até ao máximo de **oito prestações mensais** consecutivas, de igual valor;
d. De **750,01€** (setecentos e cinquenta euros e um cêntimo) **a 1005,00€** (mil e cinco euros), pode ser fracionada até ao máximo de **dez prestações mensais** consecutivas, de igual valor;
e. Acima de **1005,00€** (mil e cinco euros), pode ser fracionada até ao máximo de **doze prestações mensais** consecutivas, de igual valor;
f. A última prestação do pagamento faseado de propinas não poderá ultrapassar o ano económico seguinte àquele em que o despacho foi proferido.

C) REGRAS APLICÁVEIS A TODOS OS PLANOS:

1. A adesão ao plano de regularização, cuja minuta consta como Anexo I ao presente despacho, determina a suspensão dos juros de mora a vencer após a data de formalização do pedido de adesão e enquanto se mantiver o cumprimento dos prazos de pagamento;

2. O não pagamento de uma das prestações do plano configura uma situação de incumprimento, cessando de imediato as prerrogativas previstas e aplicando-se, subsequentemente as consequências legais e regulamentares previstas para a situação de incumprimento, incluindo a contabilização dos juros que se venceram após a data de formalização do pedido de adesão sobre o valor em dívida;

3. O pedido de adesão ao plano extraordinário de regularização de dívidas deverá ser formalizado, através do formulário eletrónico disponibilizado para o efeito no *site* do ISCAL;

4. A formalização do pedido previsto no ponto anterior deve ser complementada com o envio por correio (dirigido ao ISCAL, Av. Miguel Bombarda, n.º 20, 1069 - 035 Lisboa) do original devidamente assinado da declaração de compromisso do cumprimento do plano extraordinário de regularização de dívidas ao ISCAL (Anexo I), acompanhado do

documento comprovativo do pagamento da 1ª prestação, sem o qual não serão objeto de decisão;

5. Os requerimentos para regularização de dívida de propinas são remetidos ao cuidado do Coordenador dos Serviços Financeiros em quem delego poderes para autorizar a assunção de planos que cumpram as condições estabelecidas na lei e no presente despacho e a quem incumbirá controlar o pontual cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento bem como acionar os meios para pagamento em caso de incumprimento.

6. ~~O disposto neste capítulo, não se aplica aos estudantes com planos de pagamento já~~ autorizados mas em situação de incumprimento, cujos processos seguirão para processo de execução fiscal, exceto se procederem ao pagamento da integralidade do valor em dívida e respetivos juros no prazo que lhes for notificado.

As presentes regras são aplicáveis às dívidas de propinas, emolumentos e outras taxas devidas pela frequência de ciclos de estudo do primeiro e do segundo ciclo, bem como frequência de unidades curriculares isoladas ou prestação de provas para acesso ao ensino superior.

ISCAL, 11 de agosto de 2017

O Presidente do ISCAL

Professor António da Trindade Nunes

06/04/18

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DÍVIDA AO ISCAL

Nome: N.º de estudante:
Ciclo de Estudos: do Curso: Regime: (L/PL):
BI/CC: NIF: E-mail:

Declaro que devo ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, a importância total de € ... (.....) resultante de incumprimento do pagamento de taxas e/ou emolumentos e/ou juros de mora e que pretendo aderir ao Plano Extraordinário de Regularização de Dívidas de Estudantes do ISCAL, aprovado pelo Despacho do Exmo. Senhor Presidente do ISCAL n.º 30 / 2017, de 11 de agosto, cujos termos conheço e aceito.

A minha dívida ao ISCAL, sem juros de mora, totaliza € ..... (.....), conforme listagem anexa (a) que faz parte integrante da presente declaração e que aceito e valido com a minha assinatura, valor que me comprometo a pagar, acrescido dos respetivos juros de mora devidos, em ..... prestações mensais, com início no mês de ..... de 20.., com os seguintes montantes:

Valor	Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia

(a) Extrato da conta corrente do estudante ou documento de igual valor passado pelos Serviços Financeiros.

Mais declaro que cada pagamento será efetuado mensalmente até ao dia estabelecido supra, ao balcão da Tesouraria, em dinheiro ou por multibanco e que, em caso de incumprimento, pode o IPL - ISCAL proceder à imediata cobrança do valor em dívida, de forma coerciva, nos termos previstos na legislação em vigor aplicável.

Data:

Assinatura do declarante (c):